



São Paulo, 10 de novembro de 2017.

CIRCULAR SINAPRO-SP Nº 07.2017

Ref: Canais de TV pagos podem veicular propaganda estrangeira sem a intermediação de agências de publicidade brasileiras

Comunicamos que na última quarta-feira, dia 8 de novembro de 2017, o Supremo Tribunal Federal – STF decidiu revogar um dos artigos do marco regulatório das TVs por assinatura que proibia a veiculação, em canais pagos, de propagandas comerciais contratadas por agência de publicidade estrangeira.

De acordo com o entendimento manifestado durante o julgamento pelo STF, o porte das agências nacionais lhes daria condições de competir em pé de igualdade com agências estrangeiras, tornando a pretensa reserva de mercado uma ofensa ao princípio da isonomia.

Na prática, a partir de agora os canais de TV por assinatura ficam livres para veicular propagandas de produtos destinados ao público brasileiro que tenham sido produzidas e sua veiculação tenha sido contratada por agências de publicidade estrangeira, sem a necessidade de que tenham sido contratadas por agência nacional.

Ressalte-se que a decisão do STF se limitou a permitir a compra de mídia realizada fora do Brasil, no entanto, ficam mantidas as exigências impostas aos anunciantes estrangeiros que deverão continuar realizando a adaptação da obra publicitária, seu prévio registro na ANCINE e pagar a taxa CONDECINE aplicável às obras estrangeiras com veiculação em TV fechada, hoje no valor de R\$ 29.787,57.

Para qualquer esclarecimento a respeito do assunto contido nesta circular, permanecemos à disposição através do escritório **Paulo Gomes de Oliveira Filho Advogados Associados**, devendo ser direcionados pelo e-mail: atendimento@sinaprosp.org.br.

Atenciosamente,

Francisco Sales Romeu de Moraes
Diretor Executivo